



LEI Nº 14.174, DE 17 DE JUNHO DE 2021

(PRORROGA REGRAS DE REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS)

Publicada na edição do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2021, entrou em vigor a Lei 14.174, que prorroga até o final do ano as regras de reembolso e remarcação de passagens aéreas para os voos cancelados durante a pandemia de covid-19. A norma prevê o direito ao reembolso, ao crédito, à reacomodação ou à remarcação do voo, independentemente do meio de pagamento utilizado para a compra da passagem (dinheiro, crédito, pontos ou milhas), que deverá ser negociado entre o consumidor e o transportador.

O reembolso será feito em 12 meses sem penalidades, a contar da data do voo cancelado. O valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e, quando for o caso, a companhia continua com a obrigação de prestar assistência material, como lanches, telefonemas e pernoite.

Fica prorrogado ainda o reembolso, com eventuais penalidades do contrato de voo, se o consumidor desistir de embarcar até 31 de dezembro, podendo optar por receber crédito sem penalidades a ser utilizado em 18 meses de seu recebimento.

Vale lembrar que a nova lei decorre da Medida Provisória 1.024/2020, e é a segunda norma com regras para reembolso de passagens de voos cancelados durante a pandemia. A primeira foi a Lei 14.034, de 2020, que garantiu medidas semelhantes no ano passado.

Entretanto, o presidente Jair Bolsonaro vetou o artigo que autorizava os concessionários privados de aeroportos a antecipar, com desconto, o pagamento das



contribuições fixas. A contribuição é um valor que o concessionário paga mensalmente à União por arrematar o aeroporto em licitação.

Bolsonaro alegou que a antecipação de pagamento reduziria as receitas da União nos exercícios seguintes. Além disso, o texto aprovado pelo Congresso Nacional não demonstrou esse impacto sobre as receitas federais, como prevê a legislação fiscal.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2021 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.174, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a [Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020](#), para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 3º da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente.



.....

.....

§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no **caput** deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo.

.....

.....

§ 7º O direito ao reembolso, ao crédito, à reacomodação ou à remarcação do voo previsto neste artigo independe do meio de pagamento utilizado para a compra da passagem, que pode ter sido efetuada em pecúnia, crédito, pontos ou milhas, e o reembolso, o crédito, a reacomodação ou a remarcação do voo são negociados entre consumidor e transportador nos termos deste artigo.

.....

.....

§ 9º (Revogado)." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Fica revogado o [§ 9º do art. 3º da Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 17 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS
BOLSONARO**
*Paulo Guedes
Tarcisio Gomes de
Freitas*



Brasília, 18/06/2021

REFERÊNCIAS:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.174-de-17-de-junho-de-2021-326417941>
- AGÊNCIA SENADO – Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/18/entra-em-vigor-lei-que-prorroga-regras-de-reembolso-de-passagens-aereas?utm_campaign=noticias&utm_medium=WebPush&utm_source=senado-noticias